

PREGÃO/SES
Fls. 456
Rub. *[assinatura]*

* *helpvida*

PROT/SES/MI
Fl. n° *02*
[assinatura]

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Edital de Credenciamento n° 002/2016/SES/MT

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Data: 04/10/2016 - 17:23
Protocolo n.: 503472/2016
36135398

HELP VIDA PRONTO SOCORRO
MÓVEL DE CUIABÁ LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.995.050/0001-19, neste ato representado pela sócia **SORAYA THEODORA HADAD SIMIONI**, portadora do CPF 314.163.811-04, vem a honrosa presença de V. Exa. apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de credenciamento, o que faz nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente licitação, modalidade Credenciamento, em seu Edital, item 10.1, estipula que é de **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, o prazo para a impugnação ao Instrumento Convocatório.

[assinatura]



PREGÃO/SES
Fls. 457
Pub. N

helpvida

PROT/SES/ivi
Fl. n.º 03
8

A data do protocolo da presente impugnação é a de hoje, **04/10/2016 (terça-feira)**. A abertura da **sessão** está marcada para o dia **10/10/2016 (segunda-feira)**. Logo, a presente Impugnação é **tempestiva**.

DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

A Legislação pátria fixa a obrigatoriedade que entre o prazo da publicação do Edital e a realização da sessão pública decorra um prazo razoável de tempo a fim de que as interessadas possam providenciar a documentação necessária para participação do certame.

No caso em tela o Edital inicialmente havia estipulado que a sessão pública ocorreria em 30.10.16, contudo esta data foi alterada para o dia 10.10.16 através de edital constante do D.O. de 29.09.16.

Portanto, entre a data da publicação do edital e a realização da sessão pública não decorreu sequer o prazo de 05 dias úteis.

Com a antecipação do prazo da sessão pública, os interessados terão somente um dia útil para apresentar impugnações e pedido de esclarecimentos ao Edital.

Salienta-se que o presente edital versa sobre contratação que pode atingir 40 milhões de reais por ano, o que torna injustificável a aceleração do processo sem garantir o mínimo de prazo legal entre a publicação do edital e a data da sessão pública.

É inconteste que o prazo mínimo entre a publicação do Edital e a sessão pública é de no mínimo 08 dias úteis, prazo mínimo para realização do certame e que não foi respeitado no presente caso.

A fixação da data da sessão pública para data tão exígua, certamente viola o principio da publicidade, legalidade e ampla concorrência que deve nortear os atos da administração pública.

Desta forma, tem o presente documento a finalidade de impugnar a data de realização do credenciamento em virtude de não ter sido respeitado o prazo mínimo para sua realização, pugnando que outra data seja designada com respeito ao prazo legal.

AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE CUSTO

O edital de credenciamento ainda viola a obrigatoriedade de que toda a licitação, ainda que no molde de credenciamento, deva obrigatoriamente apresentar planilha com a composição do preço constante do Edital.

No caso em tela o Edital prevê o valor para pagamento dos serviços a serem prestados nas complexidades 2, 3, 4 e 5, contudo não apresenta em momento algum como chegou nestes valores, que, como demonstraremos no tópico seguinte, são absolutamente inexequíveis.

que:

Dispõe o artigo 7º da Lei 8.666/90

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Portanto, é item essencial de qualquer licitação, ainda que no molde credenciamento, que seja especificado o orçamento detalhado em planilhas com a composição dos custos dos serviços a serem prestados.

JT



helpvida

PREGÃO/SES
Fls. 459
RUBRICA

PROT/SES/Im.
Fl. nº 05

Tal obrigação se faz necessária a fim de que seja corretamente fixado os custos dos serviços solicitados pelo Estado, para que os preços estipulados no credenciamento não sejam nem maiores e nem menores do que os serviços que serão efetivamente prestados, evitando-se o enriquecimento ilícito quer seja da Contratante ou da Contratada.

Não bastasse isto, ao deixar de apresentar a planilha com a composição dos custos, o Estado impede que a licitante possa demonstrar a inexecuibilidade do contrato.

Desta forma, tem o presente documento a finalidade de impugnar o processo de credenciamento que não cumpriu com a obrigação de elaborar planilhas de composição dos custos dos serviços a serem prestados, impedindo que as interessadas possam impugnar a inexecuibilidade do contrato, motivo pelo qual pugna-se que o erro seja sanado com a elaboração das planilhas de composição de custos nos termos da legislação pátria.

INEXEQUIBILIDADE DO CONTRATO

O Edital de Credenciamento com os valores que constam dele é absolutamente inexecuível.

Tivesse sido elaborada a planilha de composição dos custos dos serviços, a administração pública teria notado que os valores ofertados pelos serviços a serem prestados são absolutamente inexecuíveis.

1ª PROVA DA INEXEQUIBILIDADE DO CONTRATO

O Edital de Credenciamento prevê o pagamento de R\$ 500,00 para a diária de complexidade 3 e de R\$ 700,00 para a complexidade 4, ou seja, uma diferença de R\$ 200,00 entre as duas complexidades.

* *helpvida*

PREGÃO/SES
Fls. 462
Rm.

PROT/SES/III
Fl. n.º 06
e

A complexidade 3 obriga ao fornecimento de profissional técnico de enfermagem por 12 horas, sendo que a complexidade 4 por sua vez obriga o fornecimento do técnico de enfermagem por 24 horas.

A alteração da complexidade 3 para 4, além de obrigar a contratada a ofertar 12 horas a mais de técnico de enfermagem, também obriga ao fornecimento de mais sessões de fisioterapia, nutricionista entre outras obrigações.

Ocorre que somente a obrigação de ofertar mais 12 horas de técnico de enfermagem implica em um custo diário de mais de R\$ 200,00, levando-se em consideração o salário base fixado em convenção coletiva para o profissional técnico de enfermagem na região da baixada cuiabana, mais as obrigações legais de insalubridade, adicional noturno, impostos, vale transporte e outros.

Um técnico de enfermagem possui, atualmente, como custo médio por plantão de 12h, o valor de R\$ 235,70 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), conforme planilhas em anexo, o que demonstra de forma cabal a inexecuibilidade do contrato.

Isto sem falar que, a alteração da complexidade 3 para a complexidade 4 ainda exige outros custos com sessões de fisioterapia, nutrição, fraldas e outros.

Assim, torna-se inconteste a demonstração que o edital oferta valores que tornam o contrato absolutamente inexecuível.

2ª PROVA DA INEXEQUIBILIDADE DO CONTRATO

Apesar do exíguo prazo para a apresentação da presente impugnação, dada a antecipação da data da sessão pública, a impugnante elaborou uma planilha, para cada complexidade, com a composição dos custos dos serviços a serem prestados conforme exigência do edital.

As planilhas anexas demonstram que os preços apresentados no edital não cobrem os serviços a serem contratados pela Contratante.

O Estado tem o direito de elaborar o edital de credenciamento e solicitar todo e qualquer serviço que entenda necessário, contudo, obrigatoriamente, deve pagar o valor correspondente pelo serviço que contrata.

Não bastasse as planilhas em anexo, constata-se, ainda com facilidade, que o contrato de credenciamento é absolutamente inexequível na medida em que o presente edital aumenta os serviços a serem prestados em relação ao contrato de credenciamento atualmente em vigor e diminui os valores dos serviços a serem pagos, isto sem falar que o contrato em vigor já encontra-se com seus valores defasados, o que confirma que os valores constantes do edital são inexequíveis e não remuneram os serviços exigidos.

Para elaborar a composição dos valores dos serviços a serem prestados neste edital de credenciamento, foram lançados de forma pormenorizado todos os serviços exigidos, considerando os seguintes critérios: limitou-se a quantidade de remoções eletivas em 03 (três) mensais, o número de procedimentos para trocas de botton de gastrostomia (1X/ano) e de cânula de traqueostomia (4X/ano), o consumo diário de materiais descartáveis, de medicamentos, de alimentação enteral e de cilindro de oxigênio, **excluiu-se**, ainda, os exames laboratoriais e de imagem, a alimentação parenteral e os medicamentos de alto custo.

Conforme planilhas em anexo, constata-se que os valores dos serviços a serem prestados são os seguintes:

Complexidade 2 - R\$ 701,68 (setecentos e um reais e sessenta e oito centavos)

Complexidade 3 - R\$ 1.093,80 (hum mil, e noventa e três reais e oitenta centavos)

Complexidade 4 - R\$ 1.700,95 (hum mil e setecentos reais e noventa e cinco centavos)

Complexidade 5 - R\$ 1.879,53 (hum mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Desta forma, os valores ofertados no edital são inexequíveis na medida em que não remuneram integralmente os serviços que são exigidos que a Contratada preste, o que é inaceitável nos termos da legislação pátria.

DA PREVISÃO DA POSSIBILIDADE DO CREDENCIAMENTO DE OUTRAS EMPRESAS A QUALQUER TEMPO

O Edital de Credenciamento prevê a possibilidade de que novas empresas sejam credenciadas a qualquer tempo.

Ocorre que esta previsão é ilegal e desproporcional na medida em que não possibilita que a Contratada possa estimar seus investimentos e o seu retorno.

Com a manutenção desta previsão, no decorrer do contrato com o credenciamento de novas empresas, a demanda da Contratada pode cair drasticamente, fazendo com que o faturamento diminua e o investimento realizado para a prestação dos serviços não seja coberto.



helpvida

PREGÃO/SES
Fls. 463
Rub. *[assinatura]*

PROT/SE/III
Fl. n.º 03
[assinatura]

Ressalta-se que no caso em concreto, não se trata de mera prestação de serviços profissionais, quer sejam executados ou não, implicam em custos para a empresa.

No caso deste credenciamento, são necessários vultuosos investimentos com a montagem de toda o mobiliário, equipamentos, esterilização dos acessórios para ventilação e outros, sem falar nos imensos custos com a montagem de um serviço de atendimento de urgência e emergência 24 horas, com ambulância, equipe e todos os demais equipamentos.

Assim, é necessário que se tenha uma estabilidade mínima em relação ao montante de serviços que serão prestados, não podendo eles serem alterados a todo momento com a inclusão de novos credenciados.

Portanto, é inconteste que é ilegal a previsão de que novos credenciados possam ser incluídos a qualquer momento no credenciamento, alterando a quantidade de serviços prestados pelas empresas credenciadas, impedindo que recuperem os investimentos realizados.

PEDIDO

Face ao exposto, requer se digne V. Sa. receber a presente impugnação e dar-lhe provimento para determinar que o edital seja publicado com o tempo mínimo legal.

Requer ainda que seja acostada ao processo de credenciamento planilha de composição dos custos unitários, de forma a comprovar como a Contratante obteve os valores ofertados no credenciamento. *[assinatura]*

* **helpvida**

Requer ainda que a impugnação seja provida para determinar a exclusão das cláusulas que possibilitam o credenciamento de novas empresas a qualquer tempo.

Cuiabá, 05 de outubro de 2016.

Silvia Simoni

HELP VIDA PRONTO SOCORRO
MÓVEL DE CUIABÁ LTDA-EPP